



Receita Federal

Contrato nº 001/2018.

Processo: 11846-720.010/2018-77

Pregão: 01/2018 UASG: 170271

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria à Fiscalização de Obras** de reformas prediais.

CONTRATANTE

UNIÃO, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, localizada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no “Diário Oficial da União” de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME, CNPJ: 12.320.992/0001-13, estabelecida na Rua Alecrim, Lote 06, Bloco B, Apartamento nº 312/Stilo Residencial Clube - Bairro de Águas Claras, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua sócia-diretora, Sra. Andréia Thaís Costa Martin, CPF: 871.529.911-20, brasileira, solteira, engenheira civil, RG: 11374 - CREA/GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/TO, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria à Fiscalização de Obras** de reformas prediais; com adequação dos prédios às normas de acessibilidade estabelecidas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e no Manual de Identidade Visual da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria RFB nº 2.451, de 03/12/2012 e elaboração concomitante do respectivo projeto executivo.

1.1 A Assessoria deverá realizar, nos limites de suas responsabilidades, as atividades de Fiscalização definidas nas Práticas SEAP1, no que couber.

SRF
20
18

1.2 Os serviços objeto deste contrato, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculados à execução dos serviços constantes do Processo 11846.720.022/2016-30; Edital de Concorrência nº 01/2017 da UASG 170271.

1.3 Os serviços serão prestados nos locais indicados a seguir:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA EDIFICADA (m ²)	VALOR ESTIMADO DA REFORMA (R\$)
1	ARF/Gurupi	Av. Maranhão Nº 1.430 – Centro, Gurupi – TO.	303,12	471.711,49

1.4 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo identificado no preâmbulo deste instrumento, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I- Edital de pregão eletrônico DRF/PAL/TO nº01/2018 e seus anexos;
- II- Documentos relativos à Proposta e habilitação apresentados pela contratada no pregão acima citado;
- III- A proposta inicial e os lances registrados em ata, se houver;

1.5 Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e anexos constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 112, Seção 03, do "Diário Oficial da União", edição de 12/01/2018 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 06 de março de 2018 e vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, sendo antecipado o término da vigência no caso de recebimento definitivo de seu Objeto.

2.1- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma do Inciso I do Art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2- O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação será de 09 (nove) meses, e compreenderá os prazos de assessoria à fiscalização durante a execução da obra e durante o período de recebimento provisório e o período de observação da edificação e recebimento definitivo.

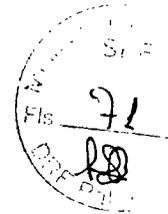
2.2.1- O prazo de assessoria à fiscalização durante a execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados da data de início dos trabalhos.

2.2.2- O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da empresa construtora informando a conclusão da obra.

2.2.3- O prazo de assessoria à fiscalização durante o período de observação e recebimento definitivo da obra será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório da obra.

2.3- O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo e previamente autorizado pela autoridade competente.

2.4- Nos casos de enfraquecimento do ritmo da obra ou de paralisação total, poderá ocorrer alterações proporcionais no cronograma físico-financeiro da fiscalização, com conseqüente diminuição ou supressão da remuneração da contratada, de forma a



manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante todo o período de execução do serviço.

2.5- Em caso de paralisação da obra por período superior a 10 (dez) dias, os serviços de fiscalização também serão paralisados, não sendo remunerados neste período, retornando a remuneração quando do retorno das atividades normais de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por um representante da Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

3.1- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.2- Quaisquer exigências da Fiscalização deste Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.3- Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que o compõe.

3.4- A execução dos serviços será iniciada a partir da data estabelecida como início de vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

I- Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente.

II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

V- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

VI- Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados.

a) Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções.

b) A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

VII- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

VIII- Aplicar as sanções estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada, além das obrigações resultantes do Edital, do Contrato, do Termo de Referência, das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas legais que disciplinam a matéria constante do objeto, obriga-se a:

I- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496, de 08/12/1977 e do Edital e seus Anexos;

II- Designar, até a data de assinatura do contrato, e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para representa-lo na execução do contrato; informando os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).

III- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

IV- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

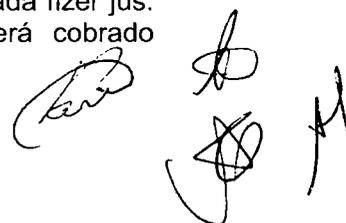
V- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

VI- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

VII- Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, por sua ação ou omissão nos locais de trabalho, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

VIII- Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

a) Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



72
LB

b) A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

IX- Arcar com todos os tributos e encargos resultantes da execução do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos legais.

X- Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato.

XI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando formalmente autorizada;

a) Poderão ser subcontratados, a critério da Contratada e às suas expensas, outros profissionais de nível superior com conhecimentos especializados para acompanhar a elaboração, recebimento e aprovação dos projetos executivos, bem como para acompanhamento de serviços e instalações que requeiram conhecimentos especializados. A subcontratação deverá ter a aprovação prévia do Fiscal do Contrato.

XII- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Termo de Referência e do instrumento convocatório e seus anexos;

XIII- Comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a habilitação técnica do pessoal que realiza o serviço;

XIV- Entregar os serviços dentro dos parâmetros e prazos do Edital e seus anexos, inclusive no Cronograma físico-financeiro.

XV- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XVI- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na licitação; devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XVII- Observar as leis, normas e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, especialmente aquelas oriundas da ANVISA, ABNT, CREA e Ministério da Saúde.

XVIII- Obter todas as licenças, aprovações, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes;

XIX- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Termo de Referência;

XX- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993;

XXI- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

XXII- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

XXIII- Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

XXIV- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

XXV- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXVI- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXVII- Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

XXVIII- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XXIX- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

XXX- Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXXI- Não possuir nenhum vínculo com a Construtora contratada para a obra de reforma;

XXXII- Executar os serviços nos prazos e especificações descritos no Plano de Execução de Fiscalização;

XXXIII- Elaborar parecer de aprovação do “As Built” da obra e do Manual do Proprietário;

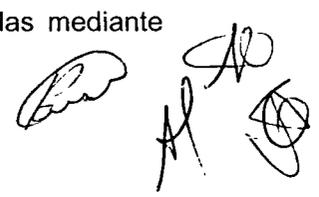
XXXIV- Apresentar Plano de Execução da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, com dados básicos e critérios de execução, relação de documentos a serem produzidos, cronograma detalhado da execução, com intervalos semanais e, organograma da equipe responsável;

XXXV- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e efetuarlos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nos documentos técnicos da obra valendo-se da boa técnica, legislações e normas pertinentes;

XXXVI- Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido.

XXXVII- Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação do novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

XXXVIII- Cumprir a carga horária semanal requerida, comprovadas mediante assinatura em livro próprio, conforme previsão mínima para a obra;



73
h8

XXXIX- Atender, de forma incontinenti, sem prejuízo da carga horária estipulada, às chamadas do Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento, no fito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes à fiscalização, sempre que solicitado;

XL- Para liberação de serviços considerados críticos como concretagens, testes hidrostáticos, ou testes de eletricidade, o responsável técnico deverá estar presente na obra independente da rotina semanal de visitas;

XLI- Imprimir 02 (duas) vias dos projetos, para facilitar a consulta e a fiscalização dos serviços, bem como ter disponível e impressa a última versão dos projetos caso haja alterações por parte do autor destes ou pela empresa executora da obra;

XLII- Na ocorrência de acidentes de trabalho na obra, apresentar cópias das comunicações de acidente de trabalho – CAT devidamente analisadas, concluídas e assinadas por profissional habilitado em até 10 (dez) dias após a ocorrência;

XLIII- Informar à Contratante a necessidade de alteração nos serviços ou adaptações diversas, antes da execução dos serviços;

XLIV- Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XLV- Atuar como assessoria técnica do Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;

XLVI- Proceder ao acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações técnicas constantes nos Projetos Básico e Executivo da obra fornecendo toda a assessoria técnica necessária ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento para verificação da perfeita execução dos serviços:

a) O acompanhamento e fiscalização deverão se pautar em obrigatoriamente, no que couber, no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES PRÁTICAS DA SEAP – CADERNO DE CONSTRUÇÕES, bem como nas Normas Técnicas da ABNT e nas normas e manuais de instruções de fabricantes de materiais e equipamentos.

XLVII- Realizar semanalmente reunião com o Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento com o objetivo de informar acerca do andamento dos trabalhos e permitir que seja feito o acompanhamento e solução de dúvidas de forma a não comprometer a qualidade do serviço e os prazos para entrega final:

a) As reuniões semanais serão realizadas no local onde os serviços e obras serão realizados, sendo documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Contratada e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

XLVIII- Realizar comunicação com o Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências:

a) A Caderneta de Ocorrências será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratante.

- XLIX- Apresentar Relatório de Pendências, com os problemas identificados, nas reuniões semanais com o Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;
- L- Analisar e aprovar o Plano de Execução dos Serviços, apresentado pela Construtora no início dos trabalhos;
- LI- Analisar e, se for o caso, sugerir aprovação do projeto das instalações provisórias e canteiro de obras apresentados pela Construtora no início dos trabalhos à Contratante;
- LII- Analisar a compatibilidade entre os projetos antes da execução dos serviços, solicitando à Contratante, quando constatadas incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas;
- LIII- Acompanhar as retiradas de materiais e, posteriormente, observar a colocação dos novos materiais a serem ali instalados, conforme especificações, sugerindo modificações necessárias e não inclusas nos projetos;
- LIV- Garantir, através de solicitação para o Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento, a disponibilidade no canteiro de obra todos os projetos compatibilizados e aprovados;
- LV- Através de consulta aos autores dos projetos e/ou a Contratante, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto;
- LVI- Verificar e solicitar aprovação aos autores dos projetos das soluções propostas pela Construtora quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;
- LVII- Propor solução para as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;
- LVIII- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras e propor aprovação à Contratante de eventuais ajustes;
- LIX- Liberar os serviços a serem executados através de documento de liberação solicitado pela Construtora, após prévia verificação de conformidade dos trabalhos predecessores e acompanhar a execução de serviços críticos;
- LX- Solicitar paralisação ou refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável à obra, após consulta prévia ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;
- LXI- Fiscalizar a qualidade dos materiais e equipamentos em seus recebimentos e instalações na obra, garantindo sua conformidade com o projeto;
- LXII- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços após consulta prévia ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;
- LXIII- Acompanhar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, com aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;
- LXIV- Sugerir a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e materiais que considerar necessários, indicando laboratórios ou entidades credenciados para realização, após consulta prévia ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;
- LXV- Analisar os resultados dos ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços realizados pela Construtora, exigindo os respectivos tratamentos



74
12

estatísticos, a fim de liberar cada uma das etapas das obras e submeter à aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;

LXVI- Analisar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, através de relatórios periódicos de fiscalização, apresentando os resultados à aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento;

LXVII- Analisar mensalmente a Planilha de Medição proposta pela Construtora, em conjunto com o Engenheiro ou Arquiteto responsável da mesma, e elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados;

a) O Relatório e a Planilha de medição deverão seguir o padrão proposto pela Contratante, serem relacionados ao Cronograma Físico-Financeiro da obra e encaminhados para o Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento para aprovação.

LXVIII- Receber a Nota Fiscal emitida pela Construtora, verificar seu preenchimento, regularidade de valores e informações e encaminhar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento com parecer para providências de pagamento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da mesma;

LXIX- Prestar assessoria na análise das reivindicações da Construtora, como prorrogação de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer sobre o assunto;

LXX- A análise de custos de serviços extraordinários terá a seguinte metodologia:

a) Se o acréscimo for apenas de quantitativo, serão utilizados os valores da proposta;

b) Se o acréscimo incluir item não existente na proposta inicial, deverá ser solicitado à Construtora a elaboração de proposta específica, valendo-se da tabela SINAPI como referência para verificação do valor proposto.

LXXI- Verificar se todos os empregados da Construtora estejam devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que trabalhem devidamente uniformizados e utilizando crachá de identificação;

LXXII- Verificar as condições de trabalho adotadas pela Construtora, tais como o uso adequado dos EPIs, o atendimento das condições de higiene e segurança do trabalho e comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento, as possíveis irregularidades;

LXXIII- Solicitar, ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento, a substituição de qualquer funcionário da Construtora que dificulte a ação da fiscalização, ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

LXXIV- Verificar se as instalações, equipamentos, ferramentas e equipe técnica de execução correspondem ao necessário para a perfeita execução da obra no prazo previsto;

LXXV- Acompanhar os relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), em livro apropriado, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obra, inclusive para as atividades de empresas terceirizadas pela Construtora, e informar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento eventuais irregularidades com relação ao preenchimento;

LXXVI- Obter, consolidar e manter arquivo de todos os elementos necessários ao perfeito cumprimento de suas funções, tais como: diretrizes de projetos, contratos, orçamentos, cronogramas, relatórios de andamento das atividades e todas as especificações referentes às obras e serviços;

LXXVII- Efetuar diligenciamento dos serviços de responsabilidade de Concessionários de Serviços Públicos que interfiram na execução da obra;

LXXVIII- Implantar acervo fotográfico da execução da obra durante todo período de execução, constando data e hora;

LXXIX- Avaliar o atendimento das cláusulas contratuais do contrato de execução da obra, orientando através da Caderneta de Fiscalização e por ofício, ao Fiscal do Contrato sobre possíveis irregularidades e necessidades de aplicação de sanções;

LXXX- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Construtora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento qualquer alteração;

LXXXI- Recolher e encaminhar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Recebimento, todos os certificados de garantia preenchidos, bem como as cópias da notas fiscais de compra dos materiais e equipamentos com garantia de fabricante ou revendedor, para possibilitar a cobrança de garantias em data futura;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá, no corrente exercício, através da Unidade Gestora: 170271 - DRF/PAL/TO; Gestão: 00001 - Tesouro Nacional; Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras em Andamento;

6.1- Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800041, de 06/ 01/2018, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO.

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação que deu origem ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

As parcelas cujos vencimentos eventualmente venham a ocorrer após o **interregno mínimo de 01 (um) ano** poderão ser reajustadas, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e com o Decreto nº 1.054/1994; aplicando-se a seguinte fórmula:

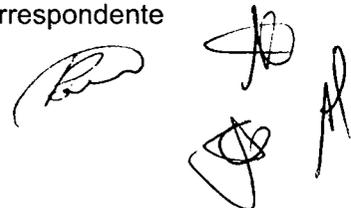
$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor da parcela vincenda a ser reajustada.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custo ou de preço correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação.



75
18

I = Índice relativo ao mês do reajuste.

8.1- O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice de variação do custo da mão-de-obra do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - **SINAPI**, ou outro que eventualmente venha a substituí-lo.

8.2- O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data-base de elaboração da planilha orçamentária, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001 e em conformidade com o subitem 9.5.1. do Acórdão TCU nº 19/2017 Plenário.

8.3- Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

8.4- Nos termos do § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93; a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.5- Ocorrendo atraso atribuível à contratada, antecipação ou prorrogação significativa na execução da obra, o cronograma de execução física dos serviços de assessoria à fiscalização também deverá ser reformulado e aprovado, prevalecendo os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços e obedecerá às seguintes condições:

I- No caso de atraso:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa do serviço;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa do serviço foi executada;

II- No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa do serviço foi efetivamente executada.

III- No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma físico-financeiro, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução do serviço.

9. CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido **atesto**, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

9.1- Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

9.2- Por força do disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, haverá a diminuição ou supressão da remuneração da Contratada, nos casos de enfraquecimento do ritmo da obra, ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato durante todo o período de execução da obra. (TCU, Acórdãos 1.840/2009 e 1.906/2009 - Plenário)

9.2-1. A diminuição da remuneração da Contratada, prevista no subitem anterior, será proporcional à redução da execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro do serviço de assessoria à fiscalização.

9.3- Nos termos do artigo 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I- Não produziu os resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.1- A Contratante deduzirá das faturas mensais o valor proporcional às horas de serviços não prestados.

9.4.2- Para o cálculo de glosa, primeiro será feito o cálculo da ausência de prestação de serviço, e sobre esse valor será calculada a porcentagem do recebimento da fatura.

9.4.3- O cálculo da glosa, caso haja, será enviado no dia útil posterior ao fechamento do mês para a Contratada, para que possa emitir nota fiscal no valor previsto menos a glosa por ausência de serviços prestados.

9.4- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.5.1- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, contudo a não manutenção das condições de habilitação enseja aplicação das sanções contratuais.

9.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

9.6- Os pagamentos serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.7- A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

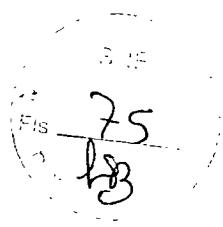
9.8- Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei 8.212, de 1991.

9.9.1- Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto Contratual, conforme IN SRF nº 1.234, de 11/01/2012, (DOU de 12/01/2012) e alterações.

9.9.2- Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

9.9.3- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003; Lei Complementar Municipal de Palmas nº 285/20213 e demais legislações municipais aplicáveis.





9.9- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

9.9.1- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Fraudar na execução do contrato;
- IV- Comportar-se de modo inidôneo; e
- V- Cometer fraude fiscal.

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1- **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2- **Multa** de:

- I- **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II- **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III- **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV- **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 10.4; e
- V- **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e

cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.1.2-1. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.1.3- **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;

10.2- Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- I- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3- As sanções de **Advertência**, **Impedimento de licitar** e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF e de **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de **Multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

TABELA DE GRADUAÇÃO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

TABELA DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os	03



	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.8- A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública é de **competência exclusiva do Ministro de Estado**, podendo a reabilitação ser requerida depois de ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9- O prazo para a apresentação da defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se para 10 (dez) dias úteis em se tratando da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

10.10- O prazo para a apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, no caso das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União com descredenciamento no SICAF; e o prazo para a apresentação do pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado é de 10 (dez) dias úteis, no caso da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (alínea "f" do inciso I e inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

10.11- Após regular processo administrativo, e não reconhecido ou negado o recurso cabível, a aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Documento será comunicada por escrito ao infrator, publicada no Diário Oficial da União, conforme o caso, e, obrigatoriamente, registrada no SICAF.

10.12- As sanções aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada e justificadas no processo, a critério do Contratante.

10.13- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido dentro de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, de acordo com o encaminhamento e as orientações da Contratante.

10.13-1. Não ocorrendo o recolhimento espontâneo do valor da multa aplicada, este será descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia prestada, a critério do Contratante, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93.

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

III- Judicial, nos termos da legislação.

11.3- No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo de desmobilização (§ 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93).

11.4- É permitido à Contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da CONTRATADA prestação de garantia para cumprimento do contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Palmas/TO, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

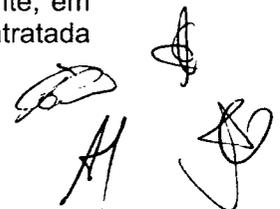
12.1- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que exceda em 03 (três) meses ao prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

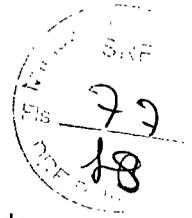
12.2- Fica estabelecido que a Contratada, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

12.3- A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

12.4- Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da garantia, recompondo o percentual de 05% do valor global, sempre mantendo o excedente de prazo de 03 (três) meses.

12.5- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada





deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

12.6- Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em até 10 (dez) dias; após a comunicação escrita da empresa construtora, informando a conclusão da obra; a Contratada apresentará o **Relatório de Recebimento Provisório**, informando o **Fiscal do Contrato** sobre todas as condições da obra e a documentação apresentada pela construtora, se manifestando a respeito da possibilidade de recebimento provisório. O relatório deverá incluir relação de pendências e o prazo estimado para serem corrigidas pela construtora, caso não seja possível efetuar o recebimento provisório da obra.

14.1- Após o recebimento provisório, a Contratada prestará os serviços de acompanhamento do desempenho da edificação durante o prazo de observação, efetuando vistorias mensais e apresentando o Relatório de Acompanhamento do Desempenho da Edificação.

14.2- Em até 10 (dez) dias antes do término do período de observação, a Contratada apresentará o **Relatório de Recebimento Definitivo**, informando Ao Fiscal do Contrato sobre as condições da obra, a eventual existência de defeitos construtivos e a documentação apresentada pela construtora, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento definitivo. O relatório deverá incluir relação de pendências e prazo estimado serem corrigidas pela construtora, caso não seja possível efetuar o recebimento definitivo da obra.

14.3- Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato de Assessoria à Fiscalização, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento dos serviços, mediante recibo.

14.4- Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à Autoridade Competente indicando as falhas ou irregularidades constatadas, que adotará as medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de

aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

15.1- A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

O foro para solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal de Palmas -TO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



UNIÃO
Mario Abílio Burati
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Palmas - TO, 06 de março de 2018.



Martin Construção e Engenharia Civil Ltda - ME
Andréia Thais Costa Martin
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Palmas-TO _____
RG: _____
CPF: Paulo Roberto Ferreira da Silva
ATRFB Mat. Siape 57812



Nome: ARNELSTON H. DE MELO
RG: 1950710-DF
CPF: 919.152.871-20